



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL



SGI Protocolo
Prefeitura Municipal de Parnamirim

Processo	Tipo Documento	Nº do Documento
201911012245	DECRETO	6.023/2019
Origem		Data
PROTOCOLO GACIV		07/05/2019
Interessado		NORMAL
GP / DECRETO DE Nº 6.023 DE 06 DE MAIO DE 2019		
Assunto		
ENCAMINHAMENTO		
Assunto Complementar		
REGULAMENTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE MEIA PASSAGEM AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN		

DECRETO Nº 6.023, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta a concessão do benefício da meia passagem aos estudantes do município de Parnamirim/RN e gratuidade aos deficientes, idosos e menores de 07 (sete) anos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, incisos XII e XLV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência da Lei nº 1.163/2003, que sancionou o abatimento de 50% (cinquenta por cento) nas passagens cobradas dos estudantes, pela exploração do serviço de transporte coletivo interbairro no município de Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO que o referido instrumento legal também resguardou o direito a gratuidade da passagem no transporte coletivo interbairro aos deficientes, idosos e menores de 07 (sete) anos;

CONSIDERANDO a existência da Lei nº 011/2006, promulgada pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN, que estabelece o direito de dispensa do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo para pessoas com deficiência ou transtornos mentais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.939, de 05 de setembro de 2018, que reajustou as tarifas das passagens cobradas pelo transporte público interbairro no Município de Parnamirim/RN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

CONSIDERANDO que a não aplicação das referidas Leis afrontam os Princípios norteadores das relações de consumos, resguardadas pela Lei nº 8.080/90 (Código de Defesa do Consumidor);

DECRETA:

Art. 1º - Fica resguardado o direito à meia passagem (abatimento de 50%) aos estudantes devidamente matriculados na rede de ensino (pública ou privada) do município de Parnamirim/RN, que comprove a condição de discente, na utilização do transporte coletivo interbairro, sem limite de assento para cada itinerário;

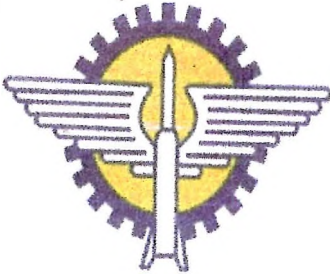
Parágrafo Único - Em havendo reajuste da tarifa, o benefício de que trata o caput deste artigo não sofrerá modificação, ficando o valor da passagem e seu desconto, vinculados ao valor da tarifa atualizada.

Art. 2º - O presente benefício que trata o artigo 1º será concedido mediante a apresentação da Carteira Estudantil no ato do pagamento da passagem, nos termos da Lei nº 12.933/13 (Lei da Meia Entrada); da ADI 5108 do STF; e da Portaria nº 051/19 do Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte - DER.

§ 1º - Na Carteira de Identidade Estudantil - CIE deverá constar:

- I - nome completo e data de nascimento do estudante;
- II - foto recente do estudante;
- III - nome da instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
- IV - grau de escolaridade; e
- V - data de validade até o dia 31 de março do ano subsequente ao de sua expedição.

§ 2º - O controle da Carteira Estudantil será regulamentado pela Secretaria de Educação do Município de Parnamirim/RN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 3º - Para efeito deste Decreto, considera-se estudante, a pessoa regularmente matriculada em instituição de ensino, pública ou privada, nos níveis e modalidades previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Art. 4º - Fica resguardado o direito a gratuidade (passe livre) aos deficientes, idosos e menores de 07 (sete) anos na utilização do transporte coletivo interbairro no município de Parnamirim/RN;

§ 1º - O benefício que trata o artigo 4º, no caso dos idosos, será concedido mediante a apresentação de documento oficial com foto, em que conste a data de nascimento do beneficiário, nos termos da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

§ 2º - O benefício que trata o artigo 4º, no caso dos menores de 07 (sete) anos, será concedido mediante a apresentação de documento oficial com foto por pai ou responsável, em que conste a data de nascimento do beneficiário;

§ 3º - O benefício que trata o artigo 4º, no caso dos deficientes, será concedido mediante a apresentação da carteira da categoria, emitida por órgão regulamentador competente;

Art. 5º - O benefício da gratuidade de que trata o artigo 4º, no tocante ao deficiente, estende-se às pessoas portadoras de transtorno mental, devidamente comprovado através de Laudo Médico;

Art. 6º - O benefício da gratuidade (passe livre) ao deficiente e/ou portador de transtorno mental, será devidamente comprovado através de carteira emitida pela SESDEM, após o beneficiário apresentar o Laudo Médico comprobatório;

Art. 7º - O benefício da gratuidade, no caso de deficiente e/ou portador de transtorno mental, será estendido a 01 (um) acompanhante, devendo o registro do mesmo ser feito junto ao setor competente da SESDEM, para fins de registro na carteira do beneficiário e emissão da “carteira de acompanhante”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 8º - O deficiente deverá apresentar no ato do cadastramento junto à SESDEM, a seguinte documentação:

- Documento Comprobatório fornecido por médico da rede municipal do Município de Parnamirim/RN, com no máximo 06 (seis) meses de validade, que contenha o diagnóstico o paciente, código do CID, e observações quanto ao tratamento (se houver),
- Documento Oficial com foto,
- CPF,
- Comprovante de Residência,
- Duas fotos 3 x 4,
- Documento Oficial com foto do acompanhante (se houver);

Art. 9º - A deficiência de que trata este Decreto poderá ser física, auditiva, visual, e mental, desde que devidamente comprovada através de documentos médicos competentes;

Art. 10 - Os cartões emitidos pela SESDEM, que garantem a gratuidade de que trata o artigo 4º, terá validade por 12 (doze) meses, após o que, deverão os beneficiários ser reavaliados, para fazerem jus à continuidade da dispensa;

§ 1º - O prazo de que trata o presente artigo poderá ser reduzido se o laudo médico prescrever tratamento com tempo inferior;

§ 2º - Quando for realizado o requerimento de renovação das carteiras de gratuidade será expedido, de imediato, a carteira provisória à pessoa portadora de deficiência que terá validade de 30 (trinta) dias, renovável por igual período, sendo o direito aqui referendado extensivo ao acompanhante;

Art. 11 - As Cooperativas representativas dos Permissionários do Sistema de Transporte Interbairro de Parnamirim/RN poderão credenciar agentes junto à SESDEM, para fins de acompanhamento da emissão e controle das carteiras de gratuidade, podendo impugnar de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

fundamentada, o cadastramento de pessoas que não preencham os requisitos para a concessão do benefício;

Art. 12 - A referida impugnação será avaliada por setor competente da SESDEM, que emitirá parecer fundamentado, deferindo ou indeferindo o pedido;

Art. 13 - Os Permissionários do Sistema de Transporte Interbairro de Parnamirim/RN reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos e deficientes.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 06 de maio de 2019.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO